



**DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4112 de 02/10 /2023 )**

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: RENATA DANIELE FERNANDES  
Processo: 8686/2023 - Secretaria Municipal de Administração  
Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a PMPA.  
Valor: R\$ 1.271,20  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4112 de 02/10/2023)**

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa:DEVANIL DA CONCEIÇÃO FRANCISCO  
Processo:8985/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: DIOGO VANNIER PERALTA  
Processo: 8984/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: JOAO GABRIEL DUARTE DA SILVA  
Processo: 8982/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: JOAO PEDRO DA COSTA BORGES  
Processo: 8981/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: JOSÉ MAURICIO ZAMITH COELHO LEAL  
Processo: 8980/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Processo: 8979/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: PAULO CESAR JALOTO CONSTANCIO  
Processo: 8977/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: JOAO PEDRO DA COSTA BORGES  
Processo: 8981/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: OTONIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO  
Processo: 8978/2023 – Secretariade Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: DANIEL FREITAS DOS SANTOS  
Processo: 8986/2023 – Secretaria de Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro.  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: CLEIDSON CARIUS SILVA  
Processo: 8987/2023 – Secretaria de Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro.  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: PIMENTEL FERREIRA DE SANTANA  
Processo: 8988/2023 – Secretaria de Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro.  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: CARLOS FREDERICO LOBO DA CUNHA CHACOM LEMOS  
Processo: 8989/2023 – Secretaria de Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro.  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: BENÍCIO ROSA DA SILVA  
Processo: 8990/2023 – Secretaria de Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro.  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: MARIANA AYRES STOCCHERO  
Processo: 8994/2023 – Secretaria de Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro.  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: FELICIANO SANTOS DA CONCEIÇÃO  
Processo: 8983/2023 – Secretaria de Agricultura  
Objeto: Pagamentos de Auxilio Financeiro.  
Valor: R\$ 3.900,00  
Fundamentação: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

**REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4112 de /01/2022)**

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: WORD CAR DIESEL AUTO PEÇAS LTDA  
Processo: 8921 /2023 Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de peças de máquinas para atender as necessidades de equipamentos da frota dos serviços públicos da Prefeitura de Paty do Alferes.  
Valor: R\$ 304.604,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
Processo: 8276/2023 Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de suplementos alimentares.  
Valor: R\$ 4.073,85  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS  
Processo: 9015/2023 Secretaria Municipal de Ordem Pública  
Objeto: Aquisição de materiais de sinalização e demarcação.  
Valor: R\$ 21.341,74  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

Empresa: C E PATRASSO  
Processo: 9014/2023 Secretaria Municipal de Administração  
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene.  
Valor: R\$ 362,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal n°. 3776/2013

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 232/2023**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 232/2023**, celebrado com **GENTE SEGURADORA SA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS E IMÓVEIS**, aditivando o valor de R\$10.870,00( dez mil, oitocentos e setenta reais) referente à inclusão de 09(nove) veículos à frota Municipal, passando o novo valor contratual para R\$325.870,00( trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais).

Paty do Alferes, 29 de setembro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/10/2023 a 08/10/2023.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

Lindauro Cristina Trindade Nobre  
Secretária de Administração

**7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 097/2018**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **7º Termo aditivo ao Contrato n° 097/2018**, celebrado com **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO**, tendo como objeto a locação de imóvel para instalação da equipe da Vigilância Sanitária em Saúde, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir de 02 de outubro de 2023.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 126/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 167 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Art. 1º) Conceder ao servidor, **MARCELO DA SILVA FERREIRA**, matrícula n.º 1652/01, lotado na Secretaria de Administração, pelo nascimento de sua filha, **MARCELLE LIMA DA SILVA FERREIRA**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário Família;
- Auxílio Natalidade;
- Licença Paternidade de 8 (oito) dias, retroativo a 25/09/2023 a 02/10/2023.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1.519 de 19 de setembro de 2008.

**R E S O L V E :**

Art. 1º – Conceder licença, a título de **LUTO**, a servidora VANESSA TAVARES DE MATTOS CONCEIÇÃO, matrícula n° 2055/01, lotada na Secretaria de Educação, pelo prazo de **08 (oito) dias**, pelo falecimento do seu pai, Sr. JOSÉ CARLOS LILI DE MATTOS, conforme certidão de óbito apresentada nesta Secretaria.

Lindauro Cristina Trindade Nobre  
Secretária de Administração

**PODER EXECUTIVO**-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO**-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD





Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

SMASHDH- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação  
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata da apuração da Eleição do Conselho Tutelar 2023 – Paty do Alferes

Ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2023, às 18h00, iniciou-se a apuração para Eleição do Conselho Tutelar 2019, Ginásio Esportivo Hugo Correa Barbardes Filho, no Centro de Paty do Alferes/RJ.

Foram apuradas 16 (dezesesseis) urnas, sendo 3(três) da Escola M. José Eulálio de Andrade - Avelar, 2 (duas) da Escola M. José Lopes de Mello Filho- Granja, 2 (duas) da Escola M. Liddy Mignone - Arcozelo, 5 (cinco) da Escola M. Laudelina Bernardes - Centro, 1 (uma) da Escola M. Manoel Rodrigues - Coqueiros, 1 (uma) da Escola M. Gioconda Bernardes Maravilha, 1 (uma) da Escola Drº Álvaro Soares - Palmares, 1 (uma) da Escola Pedro Nogueira - Pedras Ruivas.

Seguem os totais de votos por localização:

Avelar	605
Granja	391
Arcozelo	580
Centro	1033
Coqueiros	188
Maravilha	228
Palmares	197
Pedras Ruivas	194

Seguem os totais dos votos por candidato com os respectivos nomes completos:

01 – Vanessa Santana Carius	275
06- Cristiano Silva da Conceição	179
07 – Larissa Gomes Dias	102
09 – Caio Ferreira Lisboa	248
10 – Thuane Pereira Maciel	24
11 – Erick Rafael Fernandes Ferreira da Silva	262
12- Cristiane dos Santos Souza	76
13 – Milena de Souza Gomes Duarte	52
14 – Dirce Fernandes Ribeiro	232
15- Cintia Cruz Sobreira dos Santos	164
16 – Joyce Gonçalves dos Santos	105
17 – Pamela Borges Mello Tibães	90
18 – Diego Lisboa da Silva	179
20 – Tainá da Silva Clarimundo Valle J.de Barros	12
22 - Leticia Cristina de Souza Jordão	99
23 – Luiza Rania Eugênia	12
24 – Edilande Manços Ramos	52



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

SMASHDH- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação  
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

25 – Miriam Delfim dos Santos	444
26 – Gabriela Rodrigues Oliveira	93
27 – Paula de Souza Rosa	50
29 – Andresa dos Santos Gomes Farolfi	52
31 – Eliane dos Reis Hudson	325
32 – Juliana dos Santos Leal	52
33 – Cristiane Carvalho Silva	509
34 – Ana Cristina Cravo Epifaneu	30
35 – Rafaela Balduino Lemos	22
36 – Márcio Fernandes Mantuano	48
37- Hellen Caroline da Silva Ferreira	38
38- Beatriz da Silva Paiva	03
40 – Hérica da Silveira Inácio	577
Branços	06
Nulos	03

Findo o Processo de Escolha foram eleitos Conselheiros Tutelares Titulares e os demais como suplentes para o mandato 2024/2027 por ordem de votos válidos:

1º. Lugar	Eliane Hudson
2º. Lugar	Vanessa Cavus
3º. Lugar	erick Rafael
4º. Lugar	Caro Lisboa
5º. Lugar	Miriam Fernandes
6º. Lugar	Cristiane Silva
7º. Lugar	Diego Roberto
8º. Lugar	Hérica Silveira
9º. Lugar	Tia Cecília
10º. Lugar	Paula Rosa
11º. Lugar	Miriam Delfim
12º. Lugar	Kiki Cavazela
13º. Lugar	Jayce Gonçalves
14º. Lugar	Larissa Gomes
15º. Lugar	Letícia Jardim
16º. Lugar	Gabriela Oliveira
17º. Lugar	Pamela Mello
18º. Lugar	Cristiane Paiva
19º. Lugar	Juliana Leal
20º. Lugar	Edilaine Ramos
21º. Lugar	Milema Duarte
22º. Lugar	Márcio Mantuano
23º. Lugar	Hellen Caroline



PATY PREVI  
Conselho Municipal de Previdência10ª ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO  
EXERCÍCIO 2023-DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2023/2025.**RESOLUÇÃO CMDCA Nº010/2023**TORNA PÚBLICO O MAPA DE CLASSIFICAÇÃO RESUMIDO  
DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR 2023 .

O CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições estabelecidas na Resolução nº CMDCA 001/2023, em consonância com o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA no uso das atribuições legais e conforme edital nº 001/2023 do processo de escolha do Conselho Tutelar mandato 2024-2027.

Resolve:

Artigo 1º - Divulgar o MAPA DE CLASSIFICAÇÃO resumido das eleições para Conselho Tutelar 2023, na forma do anexo I.

Artigo 2º -Esta resolução entrará em vigor a partir da presente data, resguardadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de Outubro de 2023.

André Luiz Elydio

Presidente do CMDCA-Paty do Alferes

Anexo I  
MAPA DE CLASSIFICAÇÃO – RESUMIDO  
CLASSIFICAÇÃO FINAL

POSIÇÃO	CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS
1	31- Eliane dos Reis Hudson	325
2	01 – Vanessa Santana Carius	275
3	11- Erick Rafael Fernandes Ferreira da Silva	262
4	09- Caio Ferreira Lisboa	248
5	14- Dirce Fernandes Ribeiro	232
6	06- Cristiano Silva da Conceição	179
7	18 – Diego Lisboa da Silva	179
8	40 – Hérica da Silveira Inácio	177
9	15- Cintia Cruz Sobreira dos Santos	164
10	27 – Paula de Souza Rosa	150
11	25 – Miriam Delfim dos Santos	144
12	33 – Cristiane Carvalho Silva	109
13	16 – Joyce Gonçalves dos Santos	105
14	07 – Larissa Gomes Dias	102
15	22 - Leticia Cristina de Souza Jordão	99
16	26 – Gabriela Rodrigues Oliveira	93
17	17 – Pamela Borges Mello Tibães	90
18	12- Cristiane dos Santos Souza	76
19	32 – Juliana dos Santos Leal	52
20	24 – Edilande Manços Ramos	52
21	13 – Milena de Souza Gomes Duarte	52
22	36 – Márcio Fernandes Mantuano	48
23	37- Hellen Caroline da Silva Ferreira	38
24	34 – Ana Cristina Cravo Epifaneu	30
25	10 – Thuane Pereira Maciel	24
26	35 – Rafaela Balduino Lemos	22
27	20 – Tainá da Silva Clarimundo Valle J.de Barros	12
28	23 – Luiza Rania Eugênia	12
29	29 – Andresa dos Santos Gomes Farolfi	12
30	38- Beatriz da Silva Paiva	03
	<b>Total de votos válidos</b>	<b>3.366</b>

André Luiz Elydio  
Presidente CMDCA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, quinta-feira, às 15 horas, devidamente convocados pela Presidente Suplente Raquel Rodrigues Baltar Carvalho, compareceram para reunião ordinária na sede do Paty Previ os membros Igor Rodrigues Vieira Andrade, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Eliane Correa Teixeira, Robson Santos de Oliveira, Ivonete Martins de Paula e Vanda Dias de Castro Mota. Presentes também Carlos Midosi da Rocha, Gestor de Investimentos, Michel de Souza Assunção Brinco, diretor Administrativo e Carlos Gustavo Pereira Braga, diretor Jurídico. Foi submetida a análise do credenciamento de ' Banco Cooperativo SICRED, e da ' Confederação das Cooperativas do SICREDI'; o parecer do comitê de investimentos referente ao mês de julho corrente. Foi aprovada também a Minuta do Regimento Interno para o Comitê de Investimentos do Paty Previ, conforme regência do Decreto Municipal nº 7.961/2023. O CMP teve acesso também ao contido no processo administrativo nº 8310/2023 que trata da possibilidade de se realizar alteração legal para que, conforme previsto na Portaria nº 1467/2022 do Ministério da Previdência, e indicação do Atuário atualmente contratado, que o servidor, ao obter a licença sem vencimentos, na forma do Estatuto dos Servidores ( lei municipal nº 1.519/2008) arque com as contribuições previdenciárias próprias e da parte patronal. Foram expedidas as deliberações nº 019, 020, 021, 022 e 023, de 2023. A Ata, elaborada pelo diretor jurídico foi disponibilizada para leitura em tela, e assinada em três vias físicas de igual teor e forma por todos os presentes.

Ivonete Martins de Paula  
Conselheira titularRobson Santos de Oliveira  
Conselheiro titularVanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titularIgor Rodrigues Vieira Andrade  
Conselheiro titularCleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titularEliane Correa Teixeira  
Conselheira titularRaquel Rodrigues Baltar Carvalho  
Presidente suplente do CMP

**ATO DE BENEFÍCIO N° 030/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 8111/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **PATRICIA DOS SANTOS ANDRADE**, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade “H”, matrícula nº 101/01, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7796 de 30/03/2023.	3.020,47
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	906,14
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	962,44
<b>TOTAL</b>		<b>4.889,05</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI****ATO DIRETIVO 011, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.****ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PATY PREVI****CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Fundo De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município De Paty Do Alferes – Paty Previ.

**CAPITULO II  
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do PATY PREVI.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos foi reestruturado pelo Decreto Municipal nº 7.961 de 31/07/2023, atendendo o disposto na Portaria/MTP nº 1.467 de 02/06/2023.

**CAPITULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

- I – Gestor de Investimentos do Paty Previ;
- II – Diretor Presidente do Paty Previ;
- III – Servidor efetivo indicado pelo Executivo.

Art. 5º - Para nomeação dos membros, os mesmos deverão comprovar previamente o cumprimento de todas as exigências para exercer a função, inclusive a Certificação Profissional, devidamente estabelecidas na Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Art. 6º - O Gestor de Recursos deverá possuir previamente a nomeação, certificação prevista no Art. 2º da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011.

**CAPITULO IV  
DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS**

Art. 7º - A definição de aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - A política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência do Paty Previ;

II - Disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - Normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

**CAPITULO V  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - O Comitê de Investimentos tem as seguintes competências:

I - Analisar, anualmente, a minuta da política de investimentos, bem como eventuais revisões, emitindo parecer e submetendo-os ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, análise e aprovação pelos membros de seu Conselho;

**ATO DE BENEFÍCIO N° 031/2023 – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 8268/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **VANDERLEIA DE SOUZA SIMONI MANSO DE JESUS**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula nº 100/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7796 de 30/03/2023.	2.056,79
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	678,74
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.164,55
Adicional de Aperfeiçoamento III (8%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	126,11
<b>TOTAL</b>		<b>4.026,19</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal



II - O CMP, como órgão máximo de Deliberação da Previdência Municipal, poderá discordar no todo ou em parte das indicações do Comitê de Investimentos em manifestação fundamentada que indique os motivos da discordância,

- a) Submetendo tais motivos à Deliberação em Assembleia Geral Extraordinária do CMP, sendo o Comitê de Investimentos convocado para participação e com direito a voz, deverá prestar os esclarecimentos necessários, cingindo-se às questões técnicas de investimentos;

III - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, e as demais normas regulamentares que vierem revogar, no todo ou em parte da supracitada Resolução;

IV - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

V - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, utilizando-se das formas determinadas em lei para tal;

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do Comitê de Investimentos seguirão as seguintes diretrizes:

I - Somente se instalarão com presença mínima de 02 (dois) de seus membros, devendo um deles ser o Gestor de Investimentos;

II - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido;

III - Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

IV - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- b) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;

V - O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

- a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- b) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

VI - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estar embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;

VII - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;

VIII - As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros presentes à reunião;

IX - As atas de reuniões bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

X - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Investimentos, qualquer integrante do CMP, sem direito a manifestação quando de tal reunião, a menos que solicitada ou autorizada, ou ainda pessoas que venham trazer assunto que interesse aos escopos do Comitê de Investimentos.

XI - As Atas e seus anexos deverão ser encaminhadas à Diretora Administrativa para serem publicadas no sítio eletrônico oficial do Paty, e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 11 - O Gestor de Investimentos encaminhará mensalmente relatório das operações realizadas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 - O Paty Previ deverá disponibilizar os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Comitê de Investimentos.

Art. 13 - O Paty Previ deverá disponibilizar as capacitações e atualizações necessárias para o exercício das funções dos membros dos comitês, arcando com as despesas necessárias para tal.

Art. 14 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, os casos omissos e alterações serão decididos por decisão em plenário.

Art. 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Comitê de Investimento pela Ata nº 12 de 19/09/2023.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, pela Deliberação Nº 022 de 28/09/2023.

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA  
DIRETORA PRESIDENTE  
Mat. 1682/02

**CONTRATO Nº 269/2023**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 269/2023, celebrado com a empresa **JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO**, tendo como objeto **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO A SEREM INSTALADOS NA SEDE DA PREFEITURA DE PATY DO ALFERES, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no valor total de R\$ 4.800,00( quatro mil e oitocentos reais) tendo prazo de vigência de 30(trinta)dias corridos , a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 29 de setembro  
de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 272/2023**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 272/2023**, celebrado com **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMERCIAL- AVELAR – 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** , no valor total de R\$ 1.063.247,24( um milhão, sessenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), tendo prazo de vigência de 240(duzentos e quarenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

*Convênio de Adesão do Município e BB Previdência ao  
Plano de Benefícios BBPrev Brasil*

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO  
DE PATY DO ALFERES/RJ, E, DE OUTRO  
LADO, A BB PREVIDÊNCIA, NA FORMA  
ABAIXO:**

**Das PARTES:**

De um lado,  
o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ**, CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, portador da Cédula de Identidade nº 0204885321 DIC/RJ e CPF nº 101.339.427-59, e pela Secretária de Administração do Município, Sra. Lindaura Cristina Trindade Nobre, portador da Cédula de Identidade nº 08153571-8 DETRAN/RJ e CPF nº 002.414.057-00, ambos com domicílio em Paty do Alferes/RJ no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,  
a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o nº 00.544.659/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. Edson Martinho Chini, brasileiro, casado, bancário, identidade nº 431483, SSP/RO, CPF nº 348.874.232-68 e por sua Diretora de Operações e Relacionamento com Clientes, Sra. Cristina Yue Yamanari, brasileira, solteira, bancária, identidade nº 368152364 - SSP/SP, CPF nº 297.289.368-93, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), doravante denominada **BB Previdência**, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão** ou simplesmente **Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao Plano de Benefícios **BBPrev Brasil**, doravante denominado apenas **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR****2.1. São obrigações do PATROCINADOR:**

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, temporariamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE****3.1. São obrigações da ENTIDADE:**

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;



f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, à Diretoria Executiva da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4. A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraiadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento

ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

#### CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília (DF), para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 16 de Junho de 2023

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito do Município Paty do  
Alferes/RJ

**Lindaura Cristina Trindade Nobre**  
Secretaria de Administração do  
Município Paty do Alferes/RJ

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

**Edson Martinho Chini**  
Diretor Financeiro e de  
Investimentos

**Cristina Yue Yamanari**  
Diretora de Operações e  
Relacionamento com Clientes

#### Testemunhas:

Nome: **Michel De Souza A. Brinco**  
RG nº: 11064943-1 DETRAN/RJ  
CPF nº: 087.200.727-83

Nome: **Aline Maria Paz Pereira**  
RG nº: 2004002054837 - SSP/CE  
CPF nº: 424.172.523-68

Comprovante de Assinatura Eletrônica

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinatura gerado em 16/06/2023 às 16:40:47 (GMT -3:00)

Paty do Alferes\_RJ - Convênio de Adesão

ID única do documento: #e546e6df-1969-4189-9723-4fa65d384f00

Hash do documento original (SHA256): 786EAD7F79880F22CF612B1CAE92645B3E4275C62A9A982874610008942DFD22

Este Log é exclusivo ao documento número #e546e6df-1969-4189-9723-4fa65d384f00 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

#### Assinaturas (6)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari** (Diretora de Operações e Relacionamento com Clientes)  
Assinou em 19/06/2023 às 08:45:04 (GMT -3:00)
- ✓ **Michel de Souza Assunção Brinco** (Testemunha 1)  
Assinou em 16/06/2023 às 17:33:15 (GMT -3:00)
- ✓ **Aline Maria Paz Pereira** (Testemunha 2)  
Assinou em 16/06/2023 às 17:04:31 (GMT -3:00)
- ✓ **Edson Martinho Chini** (Diretor Financeiro e de Investimentos)  
Assinou em 19/06/2023 às 09:25:18 (GMT -3:00)
- ✓ **Lindaura Cristina Trindade Nobre** (Secretaria de Administração do Município Paty do Alferes/RJ)  
Assinou em 19/06/2023 às 17:11:13 (GMT -3:00)
- ✓ **Eurico Pinheiro Bernardes Neto** (Prefeito do Município Paty do Alferes/RJ)  
Assinou em 28/09/2023 às 15:33:51 (GMT -3:00)

#### Histórico completo

Data e hora	Evento
-------------	--------



Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária Município e BB Previdência ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E A BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS BBPREV BRASIL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ**, CNPJ/MF sob o nº **31.844.889/0001-17**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, portador da Cédula de Identidade nº 0204885321 DIC/RJ e CPF nº 101.339.427-59, e pela Secretária de Administração do Município, Sra. Lindaura Cristina Trindade Nobre, portadora da Cédula de Identidade nº 08153571-8 DETRAN/RJ e CPF nº 002.414.057-00, ambos com domicílio em Paty do Alferes/RJ doravante denominado **ENTE FEDERADO** ou **PATROCINADOR** e, de outro lado, a **BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil (Torre Central) – 2º Andar – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, CNPJ/MF sob o n.º 00.544.659/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Investimentos, Sr. Edson Martinho Chini, brasileiro, casado, bancário, identidade nº 431483, SSP/RO, CPF nº 348.874.232-68 e por sua Diretora de Operações e Relacionamento com Clientes, Cristina Yue Yamanari, brasileira, solteira, bancária, identidade nº 368152364 - SSP/SP, CPF nº 297.289.368-93, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), na forma de seu estatuto, doravante denominada **BB PREVIDÊNCIA** e ambas, em conjunto, denominadas **Partes** ou individualmente **Parte**,

Considerando que,

**I – A BB PREVIDÊNCIA** é uma entidade fechada de previdência complementar que administra planos de benefícios de natureza previdenciária;

**II – A BB PREVIDÊNCIA** efetua a implantação do **Plano de Benefícios BBPrev Brasil**, doravante denominado apenas **Plano**;

**III – O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ**, consoante o disposto no expediente **Termo de Homologação**, selecionou a **BB PREVIDÊNCIA** e o **BBPrev Brasil** enquanto EFPC e plano de benefícios, respectivamente, com vistas a oferecer cobertura previdenciária complementar aos respectivos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional, mediante convergência de esforços e interesses entre todos os envolvidos, o que resultou na celebração de Convênio de Adesão ao **Plano de Benefícios BBPrev Brasil** em 16/01/2023.

Resolve, de comum acordo, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária doravante denominado apenas **Convênio**, na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas, observados os rigores e formas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Convênio** tem por objeto regular as obrigações, atribuições e prazos das **Partes**, observados os respectivos papéis de cada **Parte**, no patrocínio, execução, gestão previdenciária e de administração financeira do **Plano**.

**Parágrafo Único** - Integram o escopo do objeto definido no *caput* a disciplina:

- I. Das atividades inerentes e obrigações da **BB PREVIDÊNCIA** e do **ENTE FEDERADO**, no que concerne à administração e execução do **Plano**;
- II. Da gestão dos investimentos do **Plano**;
- III. Do custeio administrativo do **Plano** para o **ENTE FEDERADO** e respectivos participantes e assistidos;
- IV. Da confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- V. Dos demais convênios e contratos que a **BB PREVIDÊNCIA** poderá firmar para fins de execução e operacionalização das atividades do presente **Convênio**;
- VI. Da possibilidade de contratação de serviços específicos;
- VII. Das responsabilidades das **Partes**; e
- VIII. Da tolerância, rescisão, vigência, disposições gerais e foro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

A **BB PREVIDÊNCIA**, na qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, realizará todas as atividades e praticará tempestivamente todos os atos, administrativos ou judiciais, necessários à boa gestão do **Plano**, agindo sempre de acordo com a legislação pertinente, o seu Estatuto, o Regulamento, a Política de Investimentos, o Plano de Custeio do **Plano** e o presente **Convênio**.

**Parágrafo Único** - Para melhor acompanhamento das atividades da **BB PREVIDÊNCIA** na gestão e administração do **Plano**, as **Partes** poderão ajustar atividades e prazos essenciais ao atingimento desses objetivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BB PREVIDÊNCIA QUANTO AO PLANO**

As obrigações da **BB PREVIDÊNCIA** para fins da administração do **Plano** compreendem:

- I. Divulgar o **Plano** aos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do **ENTE FEDERADO** utilizando informações

mínimas para acesso e contato fornecidas pelo/a **ENTE FEDERADO**, bem como receber e processar as adesões ao **Plano** requeridas junto à **BB PREVIDÊNCIA**;

- II. Atualizar o cadastro dos participantes e dos assistidos, observadas as seguintes particularidades:
  - a) No caso de participantes cuja inscrição tenha ocorrido por meio de adesão automática, devidamente prevista em lei, ou por meio de adesão em lote feita por intermédio do **ENTE FEDERADO**, a solicitação de atualização deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da inscrição; e
  - b) No caso de participantes inscritos por meio de adesão direta e de assistidos, a solicitação de atualização deverá ocorrer em periodicidade mínima anual, definida em política própria da **BB PREVIDÊNCIA**;
- III. Receber mensalmente as contribuições do **ENTE FEDERADO**, assim como as contribuições e demais recolhimentos oriundos dos participantes, segregando e remetendo a Contribuição de Risco Adicional à Sociedade Seguradora caso aplicável, na forma do Regulamento do **Plano**;
- IV. Enviar notificação de cobrança ao **ENTE FEDERADO**, em caso de não recolhimento das contribuições dos participantes descontadas em folha de pagamento;
- V. Gerir a cobrança dos participantes autopatrocinados, efetuando todos os procedimentos necessários para tal atividade, de acordo com o Regulamento do **Plano** e com a legislação vigente;
- VI. Receber as transferências de recursos decorrentes da entrada de portabilidade para o **Plano**;
- VII. Gerir o conjunto de recursos garantidores previdenciários e administrativos do **Plano**, implementando a Política de Investimentos aprovada, utilizando-se de estrutura própria e/ou terceirizada, atendendo aos padrões legais e de boa governança corporativa e demais parâmetros e condutas neste **Convênio**;
- VIII. Conceder os benefícios oferecidos pelo Regulamento do **Plano**, mediante análise dos requerimentos de benefícios formalizados pelos participantes junto à **BB PREVIDÊNCIA**, sendo que, requerimentos protocolados até o dia 15 (quinze) serão analisados e concedidos até o primeiro dia útil do mês seguinte; para requerimentos protocolados a partir do dia 16 (dezesesseis) o pagamento ocorrerá na folha de benefícios do segundo mês seguinte, sendo devido ao participante a diferença retroativa à data de concessão do benefício, observada limitação de atendimento em caso de força maior;
- IX. Emitir ao assistido informação sobre concessão de benefícios, contendo a data de início do respectivo benefício, espécie, forma de recebimento, forma de reajuste, data de crédito e dados bancários do assistido ou receptor, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro crédito do benefício;
- X. Disponibilizar, mensalmente, os contracheques ou comprovantes equivalentes aos assistidos em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do crédito do benefício, em área de acesso mediante uso de senha;
- XI. Processar e realizar o crédito da folha de pagamento de benefícios no prazo definido no Regulamento do **Plano**;
- XII. Reter na fonte e recolher ao fisco o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XIII. Disponibilizar na forma da legislação vigente o Informe de Contribuições contendo as contribuições de participantes relativas ao ano imediatamente anterior, que não tenham sido objeto de desconto em folha de pagamento pelo **ENTE FEDERADO**, para fins de declaração anual de Imposto de Renda;
- XIV. Disponibilizar na forma da legislação vigente o Informe de Rendimentos contendo os valores vertidos aos participantes e assistidos pela **BB PREVIDÊNCIA**, relativos ao ano imediatamente anterior e que sejam referentes a resgate, aposentadoria ou pensão, para fins de declaração anual de Imposto de Renda;
- XV. Disponibilizar o extrato previdenciário ao participante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício, estatutário ou funcional do participante com o **ENTE FEDERADO**, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Realizar a portabilidade de saída para outro plano de benefícios operado por Entidades de Previdência Complementar, de acordo com o disposto no Regulamento do **Plano** e na legislação aplicável, mediante análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos requerimentos de portabilidade formulados junto à **BB PREVIDÊNCIA**;
- XVII. Efetivar o resgate de contribuições, concessão do benefício proporcional diferido e o autopatrocínio de acordo com o disposto no Regulamento do **Plano**, mediante análise, em até 10 (dez) dias úteis, dos requerimentos formulados junto à **BB PREVIDÊNCIA**;
- XVIII. Para pagamentos de resgates e de portabilidades de saída, a **BB PREVIDÊNCIA** deverá utilizar a última cota disponível na data de liberação do respectivo instituto, correspondente, no mínimo, à cota de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do crédito;
- XIX. Disponibilizar operações de empréstimo ao participante e assistido mediante contratação individual e em conformidade com os normativos internos aplicáveis, com a Política de Investimentos, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e a legislação aplicável, podendo, para tanto efetivar desconto em folha pagamento e de benefícios, reserva de poupança, bem como cobrança administrativa e judicial de inadimplência junto ao mutuário;
- XX. Disponibilizar assessoria técnica atuarial, mediante demanda do **ENTE FEDERADO** relativamente ao **Plano**, em prazos a combinar quando da ocorrência da demanda;



- XXI. Promover as alterações regulamentares exigidas por lei, prezando pela adequação e atualização do Regulamento do **Plano**, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXII. Emitir parecer atuarial em decorrência de alteração legal, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXIII. Elaborar anualmente o Plano de Custeio do **Plano** observando a legislação do **ENTE FEDERADO** e comunicando tempestivamente os resultados ao **ENTE FEDERADO** e aos participantes;
- XXIV. Realizar anualmente o teste de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, caso aplicável ao **Plano**, conforme disposto na legislação vigente, e divulgar o resultado ao **ENTE FEDERADO**;
- XXV. Realizar o teste de aderência da taxa de juros no prazo definido na legislação vigente, caso aplicável ao **Plano** e divulgar o resultado ao **ENTE FEDERADO**;
- XXVI. Elaborar e aprovar a Política de Investimentos do **Plano** e divulgá-la aos respectivos participantes e assistidos, conforme legislação e normativos vigentes;
- XXVII. Emitir relatórios patrimoniais do **Plano** mensalmente;
- XXVIII. Elaborar os demonstrativos financeiros e contábeis de fechamento de exercício, conforme regras e prazos constantes na legislação vigente;
- XXIX. Emitir relatório gerencial mensal para acompanhamento pelo **ENTE FEDERADO** da evolução do **Plano**, contendo, no mínimo:
- quantidade e evolução de participantes e assistidos;
  - informações contábeis, resultado e patrimônio;
  - entrada e saída de recursos mensal e agregada;
  - rentabilidade mensal agregada e por segmento de investimentos, em comparação com o índice de referência do **Plano** e índices de mercado, além da evolução da rentabilidade;
  - indicadores de maturidade; e
  - outros assuntos julgados pertinentes, observadas as limitações atinentes à legislação de proteção de dados pessoais.
- XXX. Realizar anualmente campanhas de atualização cadastral junto aos participantes e assistidos do **Plano**;
- XXXI. Realizar campanhas de adesão e de alteração de percentual de contribuição, em periodicidade e cronograma definidos em conjunto com o **ENTE FEDERADO**, com a disponibilização de simuladores de benefícios e ações genéricas que serão planejadas e viabilizadas mediante negociação com o **ENTE FEDERADO**, ou por outros meios disponibilizados pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- XXXII. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas do **ENTE FEDERADO**, quando executarem atividades em suas dependências;
- XXXIII. Disponibilizar consultoria previdenciária gratuita sobre aspectos relativos ao **Plano** ao **ENTE FEDERADO**, aos participantes e aos assistidos, de segunda-feira a sexta-feira (nos dias úteis em Brasília), durante o horário de expediente da **BB PREVIDÊNCIA**, por central de atendimento telefônico, correio eletrônico, ferramenta de fale conosco e outras que venham a ser implementadas pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- XXXIV. Prestar esclarecimentos, remeter informações atendendo aos dispositivos legais e representar o **Plano** junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores, de acordo com as regras e os prazos estipulados na legislação vigente;
- XXXV. Prestar informações, esclarecimentos e fornecer documentos ao **ENTE FEDERADO**, participantes e assistidos, que sejam inerentes ao **Plano** ou sua administração, nos termos da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de formalização do pedido;
- XXXVI. Dar ciência ao **ENTE FEDERADO** de qualquer processo de fiscalização de órgãos oficiais sobre o **Plano**, bem como outras informações relevantes a respeito da administração do **Plano**;
- XXXVII. Informar a todos os patrocinadores vinculados ao **Plano** sobre o inadimplemento do **ENTE FEDERADO** em prazo superior a noventa dias, no que tange ao pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
- XXXVIII. Realizar o acompanhamento do contencioso jurídico que envolva a **BB PREVIDÊNCIA** relativamente aos interesses vinculados ao **Plano**, contratando escritório de advocacia, e com os custos suportados pelo Fundo Administrativo do **Plano** para responder pela defesa do **Plano**;
- XXXIX. Realizar pelo menos 01 (uma) reunião operacional e estratégica por meio virtual e/ou presencial, conforme cronograma definido entre as Partes;
- XL. Fornecer aos servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional do **ENTE FEDERADO** informações sobre a previdência complementar e sobre o **Plano**;
- XLI. Praticar quaisquer outros atos decorrentes da administração do **Plano** e/ou determinados pela legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - As informações relativas a dados pessoais, inclusive sensíveis, sob controle da **BB PREVIDÊNCIA** somente serão disponibilizados ao **ENTE FEDERADO** mediante consentimento do participante ou assistido ou outro fundamento previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO QUANTO AO PLANO

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, na qualidade de Patrocinador do **Plano**, praticará tempestivamente todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações junto ao **Plano**, agindo sempre de acordo com a legislação pertinente, o Regulamento do **Plano**, seu Plano de Custeio e inclusive o presente **Convênio**.

**Parágrafo Primeiro** - As obrigações do **ENTE FEDERADO** compreendem:

- Providenciar adequação ao *layout* e sistema disponibilizados pela **BB PREVIDÊNCIA** para envio das adesões, atualizações cadastrais e contribuições dos participantes e do **ENTE FEDERADO** ao **Plano**;
- Remeter à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de recolhimento prevista no regulamento do **Plano**, por meio de arquivo eletrônico em *layout* pré-definido a ser carregado no site da **BB PREVIDÊNCIA**, exclusivamente na área de acesso restrito à pessoa autorizada junto à **BB PREVIDÊNCIA** pelo **ENTE FEDERADO**:
  - A relação de novos servidores inscritos no **Plano**, inclusive na hipótese de adesão automática; e
  - A data da adesão automática dos servidores, a qual deverá observar o definido na Lei de Instituição do Regime de Previdência Complementar do **ENTE FEDERADO**;
  - Os valores individualizados e devidamente criticados dos salários de contribuição e das contribuições pessoais dos participantes, bem como as contribuições patronais e outras informações necessárias, conforme Regulamento e Plano de Custeio do **Plano** e Lei de implementação do Regime de Previdência Complementar do **ENTE FEDERADO**;
- Informar à **BB PREVIDÊNCIA** em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de recolhimento prevista no regulamento do **Plano**, a relação de todos os participantes admitidos e desligados, bem como as atualizações cadastrais ocorridas, de acordo com *layout* pré-definido pela **BB PREVIDÊNCIA**;
- Realizar o pagamento das contribuições de sua responsabilidade na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento do **Plano** e no seu Plano de Custeio;
- Recepcionar e encaminhar à **BB PREVIDÊNCIA**, em até 10 (dez) dias da data do pagamento das contribuições mensais, as propostas de inscrição dos interessados em participar do **Plano**;
- Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos previstos no regulamento do **Plano** e seu Plano de Custeio, no caso de eventuais atrasos no recolhimento ou repasse das contribuições, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis;
- O valor correspondente à atualização e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso.
- Arcar com o pagamento de multa com valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da arrecadação, no caso do descumprimento não justificado dos prazos previstos nos itens II e III desta Cláusula;
- Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua implementação, quaisquer alterações em seu plano de cargos e salários ou políticas internas que impactem o **Plano**;
- Informar à **BB PREVIDÊNCIA** as alterações na legislação municipal que digam respeito ao presente **Convênio** ou qualquer outro aspecto relativo ao **Plano**;
- Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vigência, quanto ao reajuste dos salários dos empregados, o índice e a data-base de reajuste;
- Informar à **BB PREVIDÊNCIA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência ou da posse, conforme o caso, quaisquer alterações dos seus dirigentes e dos responsáveis no **ENTE FEDERADO** pelo relacionamento com a **BB PREVIDÊNCIA** no que se refere ao **Plano**, conforme legislação em vigor;
- Enviar à **BB PREVIDÊNCIA**, por meio de manifestação formal e por escrito, conforme a legislação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação pela **BB PREVIDÊNCIA**, manifestação sobre as hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com as atividades do **ENTE FEDERADO** junto ao **Plano**;
- Apresentar à **BB PREVIDÊNCIA** por meio formal, qualquer solicitação de alteração no Regulamento do **Plano**, com as devidas justificativas, bem como emitir ciência e/ou concordância assinada por representante legal do **ENTE FEDERADO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da demanda, sob pena de arquivamento do pedido;
- Designar membro(s) de seu corpo funcional para tratar de demandas estratégicas e operacionais relativas ao **Plano**, bem como para acompanhar a execução dos serviços prestados em suas dependências e atendimento aos participantes e assistidos do **Plano**;
- Disponibilizar espaço físico/virtual nas respectivas jornadas de trabalho de seus empregados, para a realização de palestras, campanhas presenciais e atendimento individual aos participantes e assistidos, quando for o caso, bem como permitir o acesso dos empregados da **BB PREVIDÊNCIA** às dependências do **ENTE FEDERADO** com a exclusiva finalidade de atendimento aos participantes e assistidos do **Plano**;
- Disponibilizar à **BB PREVIDÊNCIA** as informações mínimas para acesso e contato junto aos participantes, tais como: endereço, telefone, celular e e-mail;
- Incentivar a adesão de seus servidores, empregados ou membros com vínculo estatutário ou funcional ao **Plano** e a participação em palestras e campanhas realizadas pela **BB PREVIDÊNCIA**, de forma a assegurar a efetividade das ações de divulgação **Plano**;
- Assegurar o cumprimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis à qualidade do **ENTE FEDERADO** perante a **BB PREVIDÊNCIA** e/ou ao **Plano**;
- Realizar eventuais aportes, a título de antecipação de contribuições previdenciárias futuras, mediante instrumento contratual próprio.

**Parágrafo Segundo** – As informações relativas a dados pessoais, inclusive sensíveis, a serem compartilhados à **BB PREVIDÊNCIA** estão baseadas no



cumprimento de obrigação da Lei Complementar nº 109/2001, legítimo interesse, execução de contrato ou providências preliminares, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

A gestão dos investimentos do **Plano** pela **BB PREVIDÊNCIA** na gestão do **Plano** observará os seguintes aspectos:

- I. Definição e aprovação da Política de Investimentos específica para o **Plano** pelo Conselho Deliberativo da **BB PREVIDÊNCIA**;
- II. Implementação e administração ativa pela **BB PREVIDÊNCIA** da Política de Investimentos;
- III. Monitoramento do enquadramento legal e à Política de Investimentos realizados pela **BB PREVIDÊNCIA**; e
- IV. Apresentação dos resultados pela **BB PREVIDÊNCIA** ao **ENTE FEDERADO**.

**Parágrafo Primeiro** - Quando necessário ou solicitado pelo **ENTE FEDERADO**, a **BB PREVIDÊNCIA** apresentará plano de atuação de correção de gestão, abrangendo inclusive, alterações na Política de Investimentos do **Plano**, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - A **BB PREVIDÊNCIA** se compromete a envidar esforços utilizando-se de técnicas de gestão que busquem mitigar os riscos de variações significativas de preços decorrentes de movimentações dos ativos financeiros do **Plano**, avaliando se as condições mercadológicas são as adequadas para a realização da alienação de cada ativo e utilizando sistemas e câmaras de liquidação e custódia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

O Custeio Administrativo para fazer frente às despesas administrativas incorridas pela **BB PREVIDÊNCIA** na gestão e administração dos ativos do **Plano**, terá os percentuais e demais condições definidas no Plano de Custeio do **Plano**, no qual serão observadas as definições a seguir.

- I. Taxa de administração calculada *pro rata die* de forma linear, com base 252 e aplicado diariamente sobre saldo do Patrimônio Líquido da carteira do **Plano**, referente ao fechamento do dia anterior, provisionado diariamente e levado a débito do patrimônio do **Plano**, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- II. Taxa de carregamento descontada de todas as contribuições realizadas, a qualquer título e por qualquer pessoa, jurídica ou física, em favor do **Plano**, podendo incidir, ainda, sobre os benefícios mensais pagos ao Assistido ou Beneficiário em gozo de benefício.

**Parágrafo Primeiro** - As taxas definidas nos incisos do *caput* podem sofrer variação para maior, no caso de insuficiência do custeio administrativo aplicado, ou para menor, no evento deste custeio se mostrar superavitário e serão objeto de revisão em periodicidade mínima anual.

**Parágrafo Segundo** - Quando da revisão anual de que trata o parágrafo anterior, a **BB PREVIDÊNCIA** deverá apresentar ao **ENTE FEDERADO** o resultado da análise, informando quanto à manutenção, elevação ou redução das condições de custeio administrativo, observados os limites legais e, na hipótese de elevação de quaisquer das taxas praticadas, a comunicação deverá observar a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para início da vigência do novo Plano de Custeio do **Plano**.

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais sobras de receitas administrativas serão alocadas em Fundo Administrativo vinculado ao **Plano**, observado o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da **BB PREVIDÊNCIA**.

**Parágrafo Quarto** - Não estão cobertos pelas taxas definidas nos incisos do *caput* e serão abatidos do Fundo Administrativo do **Plano**, salvo nos casos de insuficiência patrimonial ou de iliquidez deste:

- I. a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - Tatic;
- II. os custos com os serviços prestados por escritório de advocacia no que interesse à gestão dos investimentos do **Plano**;
- III. os tributos referentes ao Programa de Integração Social - PIS e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e
- IV. Outras despesas específicas e exclusivas do **Plano**.

**Parágrafo Quinto** - Na eventualidade de insuficiência das receitas administrativas em relação à qual a simples revisão das taxas definidas nos incisos do *caput* não seja suficiente para assegurar o reequilíbrio do custeio administrativo do **Plano**, a **BB PREVIDÊNCIA** procederá à comunicação e cobrança, junto ao/à **ENTE FEDERADO**, do montante necessário à retomada do equilíbrio econômico-financeiro do custeio administrativo do **Plano**, observada a paridade contributiva quando aplicável;

**Parágrafo Sexto** - Quaisquer cobranças formuladas pela **BB PREVIDÊNCIA** na forma do Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão ser amplamente fundamentadas e documentadas, inclusive no que diz respeito ao caráter extraordinário ou imprevisível que justifique a cobrança imediata.

**Parágrafo Sétimo** - Além das taxas definidas nos incisos do *caput*, bem como de eventuais cobranças realizadas na forma dos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, a **BB PREVIDÊNCIA** poderá contratar serviços de terceiros, para realização das atividades de administração e gestão dos investimentos, custódia e controladoria dos ativos, cuja remuneração, considerada despesa específica do **Plano**, será deduzida diretamente da rentabilidade bruta dos investimentos.

- I. A remuneração de que trata este Parágrafo, conforme o caso, será provisionada diariamente e levada a débito diretamente dos fundos ou carteiras de investimento do **Plano**, em periodicidade mensal; e
- II. Não estão incluídos na remuneração prevista neste Parágrafo, os custos obrigatórios incidentes sobre os fundos e carteiras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As **Partes** se comprometem a efetivamente dar tratamento adequado a todas as informações e dados pessoais da outra **Parte**, que obtiverem em razão deste **Convênio**, por qualquer meio, seja verbal ou escrito, utilizando-se dos mesmos padrões que aplica às informações confidenciais de sua propriedade, obrigando-se a respeitar todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (doravante denominada LGPD) ou legislação que vier a substituí-la, da Política de Proteção de Dados da **BB PREVIDÊNCIA** e demais diretrizes aplicáveis, inclusive as seguintes condições:

- I. As **Partes** comprometem-se a tratar os dados pessoais que venham a ter acesso ao único propósito de executar os atos objetos deste **Convênio**, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados para fins diversos a finalidade proposta, sendo vedado o compartilhamento ou armazenamento das informações recebidas ou junto a terceiros, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à vigência do presente **Convênio**, sem prévia autorização da outra **Parte**.
- II. As **Partes** comprometem-se ainda, a assumir o dever fiduciário confiado por participantes e assistidos do **Plano** administrado pela **BB PREVIDÊNCIA**, bem como às boas práticas de governança de dados e segurança da informação, e a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), bem como outros normativos legais aplicáveis, a fim de garantir:
  - a. medidas organizacionais e administrativas visando garantir cultura de privacidade e proteção de dados;
  - b. mecanismos internos de supervisão, de mitigação de riscos, normas de segurança e padrões técnicos destinados a dar segurança ao processo de tratamento de dados pessoais com o fim de evitar incidentes de segurança;
  - c. providências de natureza técnica e organizacional necessárias para proteger os dados pessoais;
  - d. acesso a dados pessoais, inclusive dados sensíveis, estritamente necessários e exclusivamente para atendimento às finalidades do presente **Convênio**;
  - e. atendimento às bases legais previstas na LGPD para tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis para as informações compartilhadas, conforme o caso;
  - f. manutenção de registro das operações de tratamento das informações que realizarem, inclusive quando baseado no legítimo interesse;
  - g. atendimento de requisitos de segurança nos sistemas utilizados; e
  - h. que não sejam realizadas cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e/ou de terceiros ou qualquer tipo de reprodução das informações compartilhadas.
- III. As **Partes** tomarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção de dados e informações contra o extravio acidental ou, ainda, alteração, divulgação e acesso não autorizados, destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou irregular dos dados pessoais, excetuando, igualmente, os procedimentos decorrentes da terceirização de atividades estritamente necessárias à gestão do objeto deste **Convênio** e, nesta condição, as **Partes** deverão manter com os respectivos terceirizados igual compromisso de confidencialidade.

**Parágrafo Primeiro.** O **ENTE FEDERADO** se compromete a reter os dados pessoais obtidos pela **BB PREVIDÊNCIA** somente pelo tempo necessário para atingir a finalidade pretendida com o compartilhamento.

**Parágrafo Segundo.** O **ENTE FEDERADO** se compromete a informar imediatamente a **BB PREVIDÊNCIA** qualquer acesso indevido a dados pessoais de participantes, assistidos e beneficiários do **Plano**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. O **PATROCINADOR** declara estar ciente dos termos da Política Anticorrupção e Antissuborno e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da **BB PREVIDÊNCIA**.

O **PATROCINADOR** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Primeiro.** O **PATROCINADOR**, no desempenho das atividades objeto deste Convênio de Cooperação, compromete-se perante a **BB PREVIDÊNCIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da O **PATROCINADOR** em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I – Rescisão contratual unilateral, sem incidência de multa à **BB Previdência** se;
- II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**Parágrafo Terceiro.** As Partes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS**



A **BB PREVIDÊNCIA** poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, sociedades corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários integrantes ou não do Conglomerado Banco do Brasil S.A., Bolsas de Valores, suas assembléadas ou equiparadas, bem como com técnicos ou empresas de assessoria e consultoria, para fins de execução e operacionalização das atividades previstas neste **Convênio**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Eventuais demandas do **ENTE FEDERADO** para contratação de serviços atuariais, tributários, contábeis, de auditoria, dentre outros, custeados pelo Fundo Administrativo do **Plano**, deverão ser previamente avaliadas pela **BB PREVIDÊNCIA**.

**Parágrafo Único** - A formalização da contratação de que trata o *caput* se dará por instrumento contratual específico, do qual a **BB PREVIDÊNCIA** será parte integrante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A **Parte** que der causa ao inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste **Convênio** responderá pelos danos ou prejuízos causados, além de se sujeitar às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - As atividades de gestão e administração dos investimentos realizados com os recursos do **Plano** são consideradas obrigação de meio.

**Parágrafo Segundo** - Sujeitas que estão as aplicações financeiras em títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, a **BB PREVIDÊNCIA** não será responsável por quaisquer depreciações nos ativos da Carteira de Investimentos ou por eventuais prejuízos em caso de alienação parcial ou total dos ativos dela integrantes, decorrentes da prática dos atos regulares de gestão dos investimentos.

**Parágrafo Terceiro** - Na apuração da responsabilidade pelas aplicações dos recursos, serão investigados os elementos subjetivos de culpa ou dolo, excluída a responsabilidade decorrente de exclusivo risco normal do investimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

A abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, de facultades ou direitos assegurados por este **Convênio** e/ou eventual tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e facultades.

**Parágrafo Único** - Qualquer tolerância de uma das **Partes** em relação à outra não importará em modificação deste **Convênio**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente **Convênio** está subordinada à rescisão do Convênio de Adesão firmado entre a **BB PREVIDÊNCIA** e o **ENTE FEDERADO**, detalhado nos considerandos deste **Convênio**, mantidas as responsabilidades legais e contratuais atinentes aos direitos e obrigações cujas repercussões não estejam atreladas à vigência temporal do presente **Convênio**, inclusive relativamente à proteção de dados pessoais de participantes do **Plano**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente **Convênio** vigorará por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins do cumprimento do objeto do presente **Convênio** as **Partes** deverão observar que:

- Fica vedada a cessão dos direitos e a transferência das obrigações decorrentes deste **Convênio** sem anuência prévia e por escrito da outra **Parte**;
- As **Partes** não poderão usar os nomes e marcas um do outro, salvo mediante autorização prévia da **Parte** detentora do nome ou marca que será utilizada, salvo também no caso de utilização da marca do **ENTE FEDERADO** na divulgação do portfólio de parceiros da **BB PREVIDÊNCIA**, cuja autorização para utilização resta desde já concedida mediante a assinatura deste **Convênio**;
- O recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto deste **Convênio** será realizado pela **Parte** definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida; e
- Os encargos tributários incidentes sobre as operações do **Plano** serão suportados por seu Fundo Administrativo e considerados despesas específicas do **Plano**.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este **Convênio** trocados entre as **Partes**, deverão ser formalizados por escrito, podendo ser utilizado o meio eletrônico ou outra forma disponibilizada pela **BB PREVIDÊNCIA**.

**Parágrafo Segundo** - Este **Convênio** obriga a **BB PREVIDÊNCIA** e o **ENTE FEDERADO**, bem como os respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - O presente **Convênio** é celebrado em conformidade com a legislação vigente, declarando as **Partes**, neste ato, que têm pleno conhecimento das condições inseridas nas referidas normas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF), para dirimir todas e

quaisquer questões oriundas deste **Convênio**, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, em tudo quanto neste **Convênio** foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília/DF, 16 de Junho de 2023

#### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/RJ

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto**  
Prefeito do Município Paty do Alferes/RJ

**Lindaura Cristina Trindade Nobre**  
Secretaria de Administração do Município Paty do Alferes/RJ

#### BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL

**Edson Martinho Chini**  
Diretor Financeiro e de Investimentos

**Cristina Yue Yamanari**  
Diretora de Operações e Relacionamento com Clientes

#### Testemunhas:

Nome: **Michel de Souza A. Brinco**  
RG nº: 11064943-1 DETRAN/RJ  
CPF nº: 087.200.727-83

Nome: **Aline Maria Paz Pereira**  
RG nº: 2004002054837 - SSP/CE  
CPF nº: 424.172.523-68



Paty do Alferes\_RJ - Convênio de Cooperação

ID única do documento: #c3a3a8c3-c4f6-4d3c-b5e3-938361dd80ff

Hash do documento original (SHA256): c550f06673b66b724e9df24154f94508937a864821d0c1781f0a520514d6f

Este Log é exclusivo ao documento número #c3a3a8c3-c4f6-4d3c-b5e3-938361dd80ff e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

#### Assinaturas (6)

- ✓ Lindaura Cristina Trindade Nobre (Secretaria de Administração do Município Paty do Alferes/RJ)  
Assinou em 19/06/2023 às 17:11:50 (GMT -3:00)
- ✓ Aline Maria Paz Pereira (Testemunha 2)  
Assinou em 16/06/2023 às 17:02:28 (GMT -3:00)
- ✓ Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e Relacionamento com Clientes)  
Assinou em 19/06/2023 às 12:00:51 (GMT -3:00)
- ✓ Edson Martinho Chini (Diretor Financeiro e de Investimentos)  
Assinou em 19/06/2023 às 09:24:55 (GMT -3:00)
- ✓ Michel de Souza Assunção Brinco (Testemunha 1)  
Assinou em 16/06/2023 às 17:32:50 (GMT -3:00)
- ✓ Eurico Pinheiro Bernardes Neto (Prefeito do Município Paty do Alferes/RJ)  
Assinou em 19/06/2023 às 14:31:59 (GMT -3:00)

#### Histórico completo

Data e hora Evento

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ: B.233.438/0001 -61

CREDECIMENTO

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (ADMINISTRADOR)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM (X) NÃO

#### I - DADOS

Razão Social: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. CNPJ: 01.181.521/0001-55  
Endereço: AV. ASSIS BRASIL, 3.940 - 12ª ANDAR - TORRE C CEP: 91.060-900  
Bairro: SAO SEBASTIAO Cidade: PORTO ALEGRE Estado: RS

#### Contato (s)

Nome: JOÃO EVERTON LOPES DE SA SILVA Telefone: (12) 99107-3516  
E-mail: joao\_ssilva@sicredi.com.br

Nome: RODRIGO DE PROENÇA OLIVEIRA BRAGA  
E-mail: rodrigo\_proenca@sicredi.com.br

Telefone: (24) 98155-6651

Rating de Gestão de Qualidade - SIM

Emissor: FITCH RATINGS Classificação: AA

Patrimônio sob Gestão

Nacional 50.000.000.000,00 Global: 50.000.000.000,00 RPPS: 939.733.058,78

**II – ASPECTOS LEGAIS**

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 27/12/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA, conforme ATO DECLARATORIO de n° 15.336 expedido em 14/11/2016 pelo (a) CVM.

Em exigência ao Artigo 3°, Inciso IX, Parágrafo 1, Alinea "c" da Portaria MPS n° 519/2011, alterada pela Portaria MPS n° 170/12 e 440/13, o(a) **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 23/10/2023;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
  - Municipal: Vencimento: 05/10/2023;
  - Estadual: Vencimento: 06/10/2023;
  - Federal: Vencimento: 18/09/2023.

**II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:**

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indicio de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

**III – PONTUAÇÃO TÉCNICA**

Observando o disposto no Artigo 3° Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS n° 519/2011, alterada pela Portaria MPS n° 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	60,00%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	6,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos <sup>1</sup>	0,00%
(-) Critérios de Penalidade <sup>2</sup>	0,00%
<b>Pontuação Quesitos Técnicos</b>	<b>76,00%</b>
<b>Índice de Gestão de Qualidade</b>	<b>RP2</b>

**IGQ-RP2:**

**Limite de Alocação:** Alocação de, no máximo, até 75% dos recursos garantidores do plano de benefícios.

**Descrição:** As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com um eficiente controle de processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional qualificada e experiente, com baixo índice de rotatividade.

Apresentam, ainda, ambiente de controle interno capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações.

No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

<sup>1</sup> Descritivo do Cálculo no Anexo I

<sup>2</sup> Justificativa: Sem justificativa.

**IV – HISTÓRICO DE CREDECIMENTOS**

Data Cadastro	Data Aprovação
---------------	----------------

**ANEXO I**

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 31/08/2023

FD	CNPJ	FUNDO				
FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência

**Resolução CMN nº 4963**

A instituição cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4963 de novembro de 2021, disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, Inciso I,II,III.

"Lembrando para que possa prosseguir com a aplicação no fundo, o Administrador ou o Gestor precisam estar na lista exaustiva"

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CNPJ: B.233.438/0001 -61

**CREDECIMENTO****CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI (GESTOR)**

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? ( ) SIM (X) NÃO

**I - DADOS**

**Razão Social:** CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI **CNPJ:** 03.795.072/0001-60  
**Endereço:** AVENIDA ASSIS BRASIL, 3940 - TORRE C **CEP:** 91.060-900  
**Bairro:** JARDIM LINDOIA **Cidade:** PORTO ALEGRE **Estado:** RS

**Contato (s)**

**Nome:** JOÃO EVERTON LOPES DE SA SILVA **Telefone:** (12) 99107-3516  
**E-mail:** joao\_ssilva@sicredi.com.br

**Nome:** RODRIGO DE PROENÇA OLIVEIRA BRAGA **Telefone:** (24) 98155-6651  
**E-mail:** rodrigo\_proenca@sicredi.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - SIM

Emissor: FITCH RATINGS (GESTÃO) Classificação: FORTE

Patrimônio sob Gestão

Nacional 48.900.000.000,00 Global: 48.900.000.000,00 RPPS: 928.796.738,84

**II – ASPECTOS LEGAIS**

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 16/06/2016. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATORIO de n° 15.336 expedido em 14/11/2016 pelo (a) CO MISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Em exigência ao Artigo 3°, Inciso IX, Parágrafo 1, Alinea "c" da Portaria MPS n° 519/2011, alterada pela Portaria MPS n° 170/12 e 440/13, o(a) **CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 05/11/2023;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
  - Municipal: Vencimento: 05/10/2023;
  - Estadual: Vencimento: 03/11/2023;
  - Federal: Vencimento: 18/09/2023.

**II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:**

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indicio de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

**III – PONTUAÇÃO TÉCNICA**

Observando o disposto no Artigo 3° Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS n° 519/2011, alterada pela Portaria MPS n° 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI** apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	60,00%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	6,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos <sup>1</sup>	0,00%
(-) Critérios de Penalidade <sup>2</sup>	0,00%
<b>Pontuação Quesitos Técnicos</b>	<b>76,00%</b>
<b>Índice de Gestão de Qualidade</b>	<b>RP2</b>

**IGQ-RP2:**

**Limite de Alocação:** Alocação de, no máximo, até 75% dos recursos garantidores do plano de benefícios.

**Descrição:** As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com um eficiente controle de processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional qualificada e experiente, com baixo índice de rotatividade.

Apresentam, ainda, ambiente de controle interno capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações.



No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

<sup>1</sup> Descritivo do Cálculo no Anexo I

<sup>2</sup> Justificativa: Sem justificativa.

#### IV – HISTÓRICO DE CREDECIMENTOS

Data Cadastro	Data Aprovação
---------------	----------------

#### ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 31/08/2023

FD	CNPJ	FUNDO
----	------	-------

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
----	-----------	-----------	---------	-----------	---------	-----------

#### Resolução CMN nº 4963

A instituição cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4963 de novembro de 2021, disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, Inciso I,II,III.

“Lembrando para que possa prosseguir com a aplicação no fundo, o Administrador ou o Gestor precisam estar na lista exaustiva”

#### Decreto nº 8072 de 27 de Setembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 25.000,00 ( VINTE E CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
	Órgão	Unidade	Título				
40 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.542.24.2849	AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL	3.3.9.0.30	1501	4835	R\$ 15.000,00
40 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.542.24.2849	AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL	3.3.9.0.39	1501	5437	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 25.000,00

**Art. 2º** – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º – O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

#### BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2022

Agência: 4683-3 Conta: 7667-8 Banco: Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 310.834,60

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 310.834,60	Obrigações	R\$ 9.762,81
		Superávit	R\$ 301.071,79
<b>Total</b>	<b>R\$ 310.834,60</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 310.834,60</b>

§ 2º – O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no § 1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	301.071,79
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 7.852 de 16/05/2023	R\$	94.190,00
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.033 de 12/09/2023	R\$	67.400,00
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	25.000,00
<b>Saldo disponível para suplementações posteriores</b>	<b>R\$</b>	<b>114.481,79</b>

**Art. 3º** – Fica alterada a fonte de recursos denominada **Recursos Próprios** e codificada pelo número **0100** até 31 de dezembro de 2022, passando a ser denominada **Outros Recursos Não Vinculados** e codificada por **1501** a partir de 01 de janeiro de 2023, fazendo-se assim estas devidas aplicações neste Decreto por força das mudanças impostas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23 de fevereiro de 2021 e da Portaria nº 710 de 25 de fevereiro de 2021, que estabelecem a padronização da classificação das fontes ou destinações de recursos a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e atendidas obrigatoriamente a partir do Exercício de 2023.

**Art. 4º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de Setembro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO D.O. 4109 DE 27/09/2023

#### Decreto nº 8088 de 2 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 29.806,30 ( VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
	Órgão	Unidade	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.8.2219	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	3.3.9.0.30	1704	4281	R\$ 29.806,30
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 29.806,30

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
	Órgão	Unidade	Título				
26 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2248	MANUTE CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	4.4.9.0.51	1704	4285	R\$ 29.806,30
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							R\$ 29.806,30

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 2 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

#### Decreto nº 8089 de 2 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3064 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 491.037,48 ( QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL, TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
	Órgão	Unidade	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.366.29.2230	MERENDA ESCOLAR ENSINO JOVENS E ADULTOS	3.3.9.0.30	1552	5239	R\$ 989,48
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2242	MERENDA ESCOLAR CRECHE	3.3.9.0.30	1552	5237	R\$ 3.833,52
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	1573	5235	R\$ 486.214,48
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							R\$ 491.037,48

**Art. 2º** – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação das Transferências de Recursos FNDE – PNAE – Merenda Escolar e Royalties – Lei 12858/13 – Educação; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§1º – A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSFERÊNCIAS RECURSOS FNDE - PNAE - MERENDA ESCOLAR			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até agosto/2023)	3. ARRECADADO PREVISTA (setembro a dezembro/2023)	4. EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 459.316,00	R\$ 404.216,00	R\$ 179.769,00	R\$ 124.669,00

ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - EDUCAÇÃO			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO (até agosto/2023)	3. ARRECADADO PREVISTA (setembro a dezembro/2023)	4. EXCESSO PROVÁVEL (2+3-1)
R\$ 4.500.000,00	R\$ 3.861.418,13	R\$ 2.758.155,81	R\$ 2.119.573,94

§2º – A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417145211120200 – TRANSF REC FNDE - PNAE - MERENDA ESCOLAR – Reduzido 2220	1552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 4.823,00
417125211530404 – ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - EDUCAÇÃO – Reduzido 2348	1573 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	R\$ 486.214,48

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 2 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## Decreto nº 8090 de 2 de Outubro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 443.902,91 ( QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2299	MAN. DE INFRAEST. DOS LOG. E ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	1501	5270	R\$ 443.902,91
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 443.902,91

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.122.2.1125	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	4.4.9.0.61	1501	4671	R\$ 443.902,91
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 443.902,91

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 2 de Outubro de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 8087 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao feriado de NOSSA SENHORA APARECIDA - PADROEIRA DO BRASIL, comemorado no DIA 12/10/2023 – (QUINTA-FEIRA);

## DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** no dia 13/10/2023 (sexta-feira) nas repartições públicas do Município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Funcionário normalmente nestes dias os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº: 8.086 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO, EM FAVOR DE PARTICULAR.

Considerando o disposto no Art. 148, §2º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 6927/2023;

Considerando a *solli citação* do Sr. Jorge Augusto Alves dos Reis, de substituição permissão de uso do imóvel localizado ao Loteamento Bela Vista, Lote 07, Quadra C, Casa Popular nº 07, Arcozelo, Paty do Alferes – RJ;

Considerando que o mesmo reside atualmente no imóvel acima aludido, e que os parecer de fls. 17 recomenda a outorga da permissão;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com os poderes conferidos pelo art. 85, VII, da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada a permissão de uso do imóvel público identificado por Casa Popular, LOTEAMENTO Bela Vista, Com área de 206,95m², nº 07, Bairro Arcozelo, Paty do Alferes – RJ, em favor de ROBERTA MATOS ALVES DOS REIS ;

Art. 2º. Para regulamentação da permissão, será indispensável à lavratura do competente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, definindo as regras e condições a serem cumpridas pelo permissionário, sob pena de revogação;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

PATY PREVI  
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 28 de setembro de 2023.

## DELIBERAÇÃO Nº 019, de 28 de setembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data **ordinariamente** por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS – PATY PREVI- competência **JULHO -2023**;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

## DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Comitê de Investimentos do Paty Previ – **competência julho/2023**, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade  
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Ivonete Martins de Paula  
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho  
Presidente suplente do CMP



## PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 28 de setembro de 2023.

DELIBERAÇÃO N° 020, de 28 de setembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal n° 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS – PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a apresentação a este Conselho da Administradora “ CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI; CNPJ n° 03.795.072/001-60.” se apresenta a credenciamento para eventual parceria em investimentos do RPPS PATY PREVI;

### DELIBERA:

Art. 1° - Fica aprovado o credenciamento junto ao PATY PREVI da instituição “ CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI; CNPJ n° 03.795.072/001-60.”

*Parágrafo único*- Eventuais investimentos junto à instituição citada no caput deverão ser previamente analisados pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ, observando-se a Resolução n° 4.963, de 25/11/2021 do Conselho Monetário Nacional- CMN.

Art. 2° - Expeça-se presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3°-Publique-se .

Igor Rodrigues Vieira Andrade  
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Ivone de Martins de Paula  
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho  
Presidente suplente do CMP

## PATY PREVI

Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 28 de setembro de 2023.

DELIBERAÇÃO N° 021 , de 28 de setembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal n° 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS – PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a apresentação a este Conselho da Administradora “ BANCO COOPERATIVO SICREDI; CNPJ n° 01.181.521/001-55.” se apresenta a credenciamento para eventual parceria em investimentos do RPPS PATY PREVI;

### DELIBERA:

Art. 1° - Fica aprovado o credenciamento junto ao PATY PREVI da instituição “ BANCO COOPERATIVO SICREDI; CNPJ n° 01.181.521/001-55.”

*Parágrafo único*- Eventuais investimentos junto à instituição citada no caput deverão ser previamente analisados pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ, observando-se a Resolução n° 4.963, de 25/11/2021 do Conselho Monetário Nacional- CMN.

Art. 2° - Expeça-se presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3°-Publique-se .

Igor Rodrigues Vieira Andrade  
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Ivone de Martins de Paula  
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho  
Presidente suplente do CMP

PATY PREVI  
Conselho Municipal de PrevidênciaDELIBERAÇÃO N° 022, de 28 de setembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal n° 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o que dispõe o Decreto Municipal n° 7.961, de 31 de julho de 2023;

**DELIBERA:**

Art. 1° - Fica aprovada a Minuta ao Regimento Interno do Comitê de Investimentos do RPPS Paty Previ, conforme anexo a esta Deliberação.

Parágrafo Único- o ato de expedição será privativo à Diretoria de Presidência mediante Ato Diretivo.

Art. 2° - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3° - Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade  
Conselheiro titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho  
Presidente suplente do CMP

Ivone Martins de Paula  
Conselheira titular

PATY PREVI  
Conselho Municipal de PrevidênciaDELIBERAÇÃO N° 023, de 28 de setembro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal n° 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o que dispõe o artigo 23, § 1° a Portaria n° 1467/2022 do Ministério da Previdência Social, que permite a previsão legal de que o servidor em gozo de licença sem vencimento arque com suas contribuições previdenciárias próprias e patronais durante o gozo da licença;

**DELIBERA:**

Art. 1° - Fica aprovada a Minuta de alteração legal para deliberação do Chefe do Poder Executivo constante do processo adm. N° 8310/2023.

Art. 2° - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3° - Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade  
Conselheiro titular

Robson Santos de Oliveira  
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota  
Conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal  
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira  
Conselheira titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho  
Presidente suplente do CMP

Ivone Martins de Paula  
Conselheira titular

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
CONCESSÃO DE LICENÇA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que concedeu em: 27/09/2023 a **GRANJA 3 AMIGOS LTDA**, a **Certidão Ambiental N° SMA4043/2023**, válida por prazo indeterminado, que aprova a atividade Código: CE022 – AVICULTURA (PRODUÇÃO DE OVOS – CÓDIGO ENQUADRAMENTO: 03.01.05), localizado na Rua José Monteiro N° 300 – Maravilha, Paty do Alferes – RJ. Processo n° 4043/2023. (COORD.GEOG: LAT: S22° 24'5.50" – LONG: W 43° 22'17.00").

Estado do Rio de Janeiro  
Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ  
Comitê de Investimentos

## PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Competência de julho de 2023

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ANEXOS.....	2
3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO.....	2
4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	2
5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	3
5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA .....	3
5.2. ENQUADRAMENTO .....	3
5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS .....	4
5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	5
5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE ..	5
5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL .....	6
5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES .....	6
5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR .....	7
6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	7
6.1. RISCO DE MERCADO .....	7
6.2. RISCO DE CRÉDITO .....	7
6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ .....	8
7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	8
8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	8
9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO.....	9
10. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	9
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

## 1. INTRODUÇÃO

Na busca por uma gestão previdenciária de qualidade e principalmente no que diz respeito às Aplicações dos Recursos, elaboramos o parecer de deliberação e análise, promovido por este Comitê de Investimentos.

Foi utilizado para a emissão desse parecer o relatório de análise completo da carteira de investimentos fornecido pela empresa contratada de Consultoria de Investimentos, onde completa: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre os investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

## 2. ANEXOS

Relatórios	Anexos
Panorama Econômico – julho/2023	ANEXO I



Relatório Analítico dos Investimentos	ANEXO II
Balço Orçamentário	ANEXO III
Análise da carteira de investimentos	ANEXO IV
Análise de fundos de investimentos	ANEXO V
Atas do Comitê de Investimentos	ANEXO VI

3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO

Panorama fornecido pela Consultoria de Investimentos disponível na forma do ANEXO I.

4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acompanha este parecer, na forma do ANEXO III o balanço orçamentário referente ao mês em análise, que demonstra as contribuições repassadas, em conformidade com a legislação vigente.

As receitas patrimoniais estão sendo lançadas em Variação Patrimonial Aumentativa -VPA e Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, sendo que só é lançada a receita patrimonial orçamentária quando o resgate do investimento é efetivado.

5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA

A carteira de investimentos do PATY PREVI está segregada entre os segmentos de renda fixa, renda variável/ estruturado/ fundo imobiliário e investimentos no exterior, sendo **67,70%**, **28,46%** e **3,84%** respectivamente, não ultrapassando o limite de 35% permitido pela Resolução CMN nº 4.963/2021 para o segmento de renda variável aos RPPS's que possuem a Certificação Institucional Pró-Gestão Nível I<sup>1</sup>.

O PATY PREVI conquistou o Nível I da Certificação Institucional Pró-Gestão em 18 de novembro de 2021.

5.2. ENQUADRAMENTO

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Segmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por segmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Subsegmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

<sup>1</sup> Relatório Analítico de Investimentos na forma do ANEXO II.

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por subsegmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimento por Fundo de Investimentos

Segmentos	Enquadramento da Resolução CMN nº 4.963/2021 por Fundo de Investimentos
Renda Fixa	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimento por segmento e fundo de investimentos, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, informamos não haver desenquadramentos.

5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS

Considerando os retornos apresentados pelos fundos de investimentos, podemos identificar

que os mais voláteis (renda variável / estruturados – fundo imobiliário e investimentos no exterior) apresentaram retorno positivo para o período.

Os fundos de investimentos classificados como renda fixa apresentaram no acumulado do mês um resultado de **0,95%**, representando um montante de **R\$ 954.687,43 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de renda variável apresentaram no acumulado do mês um resultado de **2,05%**, representando um montante de **R\$ 856.906,97 (Oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e seis reais e noventa e sete centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de investimentos no exterior apresentaram no acumulado do mês um resultado de **2,64%**, representando um montante de menos **R\$ 148.413,70 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos)**.

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os fundos de investimentos que compõe a carteira de investimentos do PATY PREVI, tem como prestadores de serviços de Administração e Gestão os:

Gestão				Administração			
Gestão	Valor	% s/ Carteira	% s/ PL Gestão	Administrador	Valor	% s/ Carteira	PL RPPS s/ PL Global
CAIXA ASSET	70.145.304,87	48,76%	S/ Info	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	70.145.304,87	48,76%	Não disponível
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	50.787.837,13	33,85%	S/ Info	BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	50.787.837,13	33,85%	Não disponível
ITÁU ASSET MANAGEMENT	10.743.719,94	7,16%	S/ Info	ITÁU UNIBANCO	10.743.719,94	7,16%	Não disponível
BRASECO ASSET MANAGEMENT	9.899.782,97	6,80%	0,02%	BANCO BRASECO	9.899.782,97	6,80%	Não disponível
SOMMA INVESTIMENTOS	4.704.227,15	3,14%	S/ Info	BEM DTVM	8.445.931,07	5,93%	Não disponível
OCCAM BRASIL	1.945.449,99	1,30%	0,02%				

Ao analisarmos o enquadramento segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE

A rentabilidade da carteira de investimentos do PATY PREVI se mostra crescente refletindo o contexto mercadológico.

O retorno acumulado no período não supera sua meta de rentabilidade, entretanto há a possibilidade de superar a meta no exercício.

O atingimento da meta de rentabilidade no mês, representa **0,53%** de meta de rentabilidade contra **1,32%** obtido. O acumulado no exercício até o mês de referência representa **9,13%** contra **5,95%** da meta de rentabilidade.

5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

No mês anterior ao de referência, o PATY PREVI apresentava um patrimônio líquido de **R\$ 148.003.823,14 (cento e quarenta e oito milhões, três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**.

No mês de referência, o PATY PREVI apresenta um patrimônio líquido de **R\$ 150.022.325,98 (cento e cinquenta milhões, vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

Podemos observar uma valorização de **R\$ 2.018.502,84 (dois milhões, dezoito mil, quinhentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES

No mês de referência, houve movimentações financeiras no seguimento de renda fixa e renda variável, na importância total de:

- R\$ 1.181.511,03 em aplicações e
- R\$ 1.123.016,29 em resgates

Em se tratando do retorno mensurado no mesmo período de referência, o montante apresentado foi de:

- **R\$ 12.571.547,54** em retorno da carteira de investimentos no total, equivalente a **9,13%**.

5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

Nº APR	CNPJ	Fundo	Data	Tipo	Valor
-	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	31/07/2023	Aplicação	R\$ 930.102,74
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	27/07/2023	Aplicação	R\$ 2.275,41
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	27/07/2023	Resgate	R\$ 43.358,65
-	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	27/07/2023	Resgate	R\$ 1.035.177,29
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	20/07/2023	Resgate	R\$ 17.495,06
-	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	20/07/2023	Aplicação	R\$ 17.495,06
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	20/07/2023	Resgate	R\$ 229,90
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	19/07/2023	Aplicação	R\$ 17.486,76
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	17/07/2023	Resgate	R\$ 11.747,54
-	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	17/07/2023	Aplicação	R\$ 202.438,10
-	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	13/07/2023	Aplicação	R\$ 163,40
-	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	11/07/2023	Resgate	R\$ 0,03



10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	11/07/2023	Resgate	R\$	5.394,14	
13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	07/07/2023	Aplicação	R\$	8.445,40	
10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	07/07/2023	Resgate	R\$	9.613,68	
145/2023	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	05/07/2023	Aplicação	R\$	3.104,16

Foram devidamente emitidas, assinadas e divulgadas as APR relacionadas ao mês de referência.

## 6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A análise de risco feita, contempla as diretrizes traçadas na Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2023, sendo obrigatório exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, sendo eles: risco de mercado, de crédito e de liquidez.

### 6.1. RISCO DE MERCADO

Observa-se que o resultado do VaR referente a carteira de investimentos é de **2,15%** para o mês de referência.

No que diz respeito ao resultado do VaR referente ao segmento de renda fixa, o valor é de **0,76%**, no segmento de renda variável o valor é de **4,95%** e no segmento de investimentos no exterior, o valor é de **5,82%**.

O VaR apresentado referente aos segmentos da carteira de investimentos do PATY PREVI está em conformidade com a estratégia de risco traçada na Política Anual de Investimentos – PAI de 2023, não havendo necessidade de ater às Políticas de Contingências definidas na própria PAI.

### 6.2. RISCO DE CRÉDITO

A carteira de investimentos do PATY PREVI possui fundos de investimentos com ativos de crédito ou são fundos de investimentos de crédito privado.

Os fundos de investimentos se encontram enquadrados dentro das normativas vigentes.

### 6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ

A carteira de investimentos possui liquidez imediata de **86,21%** para auxílio no cumprimento das obrigações do PATY PREVI.

## 7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Foram solicitados Relatórios de Análise de Carteira no mês de referência pelo PATY PREVI à Consultoria de Investimentos contratada.

Da análise apresentada, o Comitê de Investimentos optou por seguir em parte, considerando que o mercado ainda se encontra sobre forte pressão no que diz respeito a títulos privados.

## 8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

No mês de referência não foram solicitados à Consultoria de Investimentos contratada Análises de Fundo de Investimentos.

- SICREDI INSTITUCIONAL IRF-M FI RENDA FIXA LP

Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, não temos óbice ao fundo, porém, a carteira já possui alocações de Médio Prazo acima da estratégia atual. Recomendamos uma exposição de 15% no segmento, visando buscar rentabilidade através da diversificação e diminuindo o risco de concentração. Dessa forma recomendamos o direcionamento dos recursos para outros segmentos como o de renda variável. Vale ressaltar que o fundo está aderente à política de investimentos do RPPS com margem para exposição em até R\$ 67.872.987,04 no Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a".

Caso o RPPS opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados do mesmo segmento.

## 9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO

Existem processos de credenciamento em andamento.

CNPJ	Instituição	Classificação	Data	Situação
20.180.435/0001-72	ESTORIL AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.	Distribuidor / Custodiante	03/07/2023	CREDCIADO
27.652.684/0001-62	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Distribuidor / Custodiante	25/07/2023	CREDCIADO

## 10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Não há processo de contingência aberto para atualização do acompanhamento ou em processo de abertura para apuração de "excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos".

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer foi elaborado pelo gestor dos recursos e previamente disponibilizado aos membros do Comitê de Investimentos para análise e comentários. Em relação à carteira de investimentos do RPPS e à manutenção dos percentuais de alocação, estas foram feitas de acordo com a orientação e acompanhamento da consultoria de investimentos.

Destaca-se que não foram encontrados indícios ou números que possam prejudicar a aprovação das Aplicações e Aportes dos Recursos do RPPS para o mês de referência. Por isso, este parecer é encaminhado com uma análise **favorável** dos membros do Comitê de Investimentos para ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência.

Sem mais,

Paty do Alferes, 11 de setembro de 2023.

Carlos Midosi da Rocha Michel de Souza Assunção Brinco Jaqueline da Silva Lustosa

## PORTARIA N° 776/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 32, inciso II e parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.884, de 09/11/2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 6012/2023, de 26/06/2023, em especial a manifestação de fls. 16/17v;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **SUBSTITUIR** o membro representante titular dos servidores ativos, **RICARDO FERNANDES FIGUEIRA**, matrícula nº 1271/01, pelo servidor **CARLOS CANTARELI ROCHA CLARIMUNDO**, matrícula nº 732/01, ficando a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP para o biênio 2023/2025 conforme abaixo:

### I – PRESIDENTE:

**FERNANDA ALINE FERREIRA SAMPAIO – Matr.: 944/01;**

### II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: **FERNANDA ALINE FERREIRA SAMPAIO – Matr.: 944/01;**  
Suplente: **RAQUEL RODRIGUES BALTAR CARVALHO – Matr.: 2153/01;**

Titular: **IGOR RODRIGUES VIEIRA ANDRADE – Matr.: 1879/01;**  
Suplente: **AMANDA DE FRANÇA VALE – Matr.: 1617/01;**

### III – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: **CLEUSA MARIA DE FREITAS PORTUGAL;**  
Suplente: **LUCIMAR PECORARO MARQUES;**

Titular: **ELIANE CORREA TEIXEIRA;**  
Suplente: **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA PEREIRA;**

### SINDISEPPA:

### IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: **CARLOS CANTARELI ROCHA CLARIMUNDO – Matr.: nº 732/01;**  
Suplente: **GILSON MICHAELI OLIVEIRA – Matr.: 997/01;**

Titular: **ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA – Matr.: 815/01;**  
Suplente: **JOSE CARLOS IGNACIO DE CARVALHO – Matr.: 440/019;**

### V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS:

Titular: **IVONETE MARTINS DE PAULA;**  
Suplente: **CELSON MATOS CARIUS;**

### V – REPRESENTANTES DOS PENSIONISTAS:

Titular: **VANDA DIAS DE CASTRO MOTA;**  
Suplente: **PATRICIA IGNACIO DE CARVALHO;**

Art. 2º - O mandato do Presidente e dos Conselheiros ora nomeados será de 02 (dois) anos, a contar de **01/08/2023**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## PORTARIA N° 777/2023 – G.P.

**PREFEITO EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo n° 4491/2021, de 06/07/2021;

**RESOLV E:**

Art. 1° - **PRORROGAR** os exercícios em permuta das servidoras **ANNA CAROLINA RODRIGUES VALLE MENEGILDO**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, matrícula n° 1749/01, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com exercício na Prefeitura Municipal de Vassouras, e **VALÉRIA DA COSTA SILVA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, matrícula 110.615-5, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Vassouras, com exercício na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2° - A prorrogação de permuta de que trata o art. 1° será pelo período de 2 (dois) anos e não gera compensação financeira para as servidoras e nem para as Prefeituras, sendo que estas assumem integralmente a remuneração individualizada, bem como o correto recolhimento do valor devido a título de previdência ao regime próprio de previdência dos respectivos Municípios.

Art. 3° - As Prefeituras deverão, mensalmente, encaminhar o relatório de frequência, bem como todas as anotações pertinentes às servidoras para fins de registro em seus assentamentos funcionais, que servirão, inclusive, no caso de desenvolvimento funcional, para progressão ou promoção, de acordo com o estabelecido em seus respectivos Planos de Carreiras e Vencimentos.

Art. 4° - Ficam convalidados todos os atos praticados no exercício da referida servidora iniciados através da Portaria n° 451 /2021 – G.P., de 26/07/2021, ratificados pelo Ofício PMV/GP n° 441/2023, assinado na presente data.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de prova e arquivamento junto aos nossos assentamentos funcionais, que manifestamos expressa concordância com o teor da Portaria n° 777/2023 – G.P., de 02 de outubro do ano em curso, que consolida e ratifica a prorrogação da permuta das servidoras abaixo, entre a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Prefeitura Municipal de Vassouras.

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

**ANNA CAROLINA RODRIGUES VALLE MENEGILDO**

**VALÉRIA DA COSTA SILVA**

**PORTARIA N° 779/2023 - G. P.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES** no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei n° 8.666/1993.

Considerando o memorando n° 051/2023 – S.A.P.E.D.R.U. de 02/10/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1° – Designar os Servidores **CARLOS CANTARELI ROCHA CLARIMUNDO**, matrícula n° 732/01, CPF XXX.892.XXX-XX e **JOÃO PAULO ABREU**, matrícula n° 1273/002, CPF XXX.846.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato n° 159/2023, que tem por objeto **SERVIÇO DE REVISÃO MECÂNICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**.

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de Outubro de 2023.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMUNICADO****SRP PREGÃO 104/2023**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS.**

**Data e Local:** 18 de outubro de 2023, às 10:30 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, 3° andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, 3° andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br)

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****COMUNICADO****SRP PREGÃO ELETRÔNICO 099/2023**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Eletrônico.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

**Data e Local:** 20 de outubro de 2023, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema do COMPRAS BR, pelo sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, 3° andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br)

Paty do Alferes, 02 de outubro de 2023

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**